

REGULAMENTO DISCIPLINAR DA IMBEL

PRAZOS	
Art. 12	20 (vinte) dias corridos para apresentarem à Corregedoria informações necessárias para a instrução de procedimentos correcionais, contado da data de recebimento do pedido pela área competente, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa expressa.

PROCESSOS ADVERTÊNCIA		
Art. 33	PSA	02 (dias) úteis do recebimento da notificação de advertência para apresentar justificativas/razões de defesa.
		10 (dez) dias úteis para conclusão do processo e devido registro na Ficha Funcional do empregado.
		10 (dez) dias úteis para interposição de recurso administrativo dirigido à Chefia Superior em última instância. (Anexo NN).
Art. 43	TAC	10 (dez) dias úteis para propositura de TAC pelo interessado, em processos correcionais em curso.
Art. 47		2 (dois) anos prazo limite para cumprimento do TAC.

DA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA – SINVE		
Art. 72	Plano de Trabalho	5 (cinco) dias úteis para o Sindicante/Responsável encaminhar o Plano de Trabalho à autoridade instauradora e à Corregedoria (Anexo P).
Art. 73	Conclusão	30 (trinta) dias corridos para conclusão, podendo ser prorrogado por igual período (Anexo R), mediante decisão fundamentada da autoridade competente.
Art. 75	Parecer Jurídico	10 (dez) dias úteis para emissão de Parecer Jurídico – AGI/ARI (Anexo KK) e remessa dos autos à autoridade julgadora para decisão (Anexo JJ).
Art. 76	Decisão/ Julgamento	10 (dez) dias úteis para julgamento (Anexo LL), exceto nos casos de motivação expressa por necessidade funcional ou complexidade da situação em análise.
	Diligências Complementares	20 (vinte) dias corridos para proceder às diligências complementares pelo Sindicante/Responsável e posterior envio do Relatório Complementar à autoridade instauradora para decisão final.

DA SINDICÂNCIA PATRIMONIAL - SINPA		
Art. 79	Conclusão	30 (trinta) dias corridos para conclusão, podendo ser prorrogado por igual período (Anexo R).
Art. 80	Plano de Trabalho	5 (cinco) dias úteis para o Sindicante/Responsável encaminhar o Plano de Trabalho à autoridade instauradora e à Corregedoria (Anexo P).
Art. 83	Parecer Jurídico	10 (dez) dias úteis para emissão de Parecer Jurídico – AGI/ARI (Anexo KK) e remessa dos autos à autoridade julgadora para decisão (Anexo JJ).
Art. 84	Decisão/ Julgamento	10 (dez) dias úteis para julgamento (Anexo LL), exceto nos casos de motivação expressa por necessidade funcional ou complexidade da situação em análise.
	Diligências Complementares	20 (vinte) dias corridos para proceder às diligências complementares pelo Sindicante/Responsável e posterior envio do Relatório Complementar à autoridade instauradora para decisão final.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR – PAS		
Art. 90	Plano de Trabalho	5 (cinco) dias úteis para o Sindicante/Responsável encaminhar o Plano de Trabalho à autoridade instauradora e à Corregedoria (Anexo P).
	Conclusão	30 (trinta) dias corridos para conclusão, podendo ser prorrogado por igual período (Anexo R).
	Afastamento Preventivo	30 (trinta) dias corridos , prorrogável por igual período, sem prejuízo da remuneração e das atividades inerentes ao cargo (Anexo T), devendo notificar o empregado da decisão proferida (Anexo U).
Art. 91	Notificação/ Defesa	10 (dez) dias úteis para arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial (Anexo X).
	Depoimentos	3 (três) dias úteis de antecedência mínima para convocar testemunhas para depor. Os depoimentos serão prestados oralmente e serão reduzidos a termo.
Art. 92	Citação	10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa escrita pelo empregado indiciado após citado por meio de Mandado de Citação (Anexo DD).
		15 (quinze) dias úteis a contar da data da publicação do edital, para apresentação de defesa escrita, estando o indiciado em lugar incerto ou não sabido.
		10 (dez) dias úteis para a defesa escrita para cada um, no caso de 2 (dois) ou mais indiciados.
Art. 93	Relatório Medidas	30 (trinta) dias corridos o limite máximo para suspensão disciplinar, dispensa por justa causa, aplicação de advertência, celebração de TAC, encaminhamento aos órgãos competentes, ou arquivamento.
Art. 94	Parecer Jurídico	10 (dez) dias úteis para emissão do Parecer Jurídico pela ARI /AGI e remessa dos autos à autoridade competente (Anexo KK).
Art. 95	Decisão/ Julgamento	10 (dez) dias úteis para julgamento (Anexo LL), exceto nos casos de motivação expressa por necessidade funcional ou complexidade da situação em análise.
	Diligências Complementares	20 (vinte) dias corridos para proceder às diligências complementares pelo Sindicante/Responsável e posterior envio do Relatório Complementar à autoridade instauradora para decisão final.
Art. 96.	Conformidade Processual	10 (dez) dias úteis para emissão do Parecer de Conformidade pela Corregedoria e AGI (Anexo MM), e devolução dos autos a autoridade julgadora. Em casos de Suspensão ou Demissão.
Art. 98	Recurso	10 (dez) dias úteis para interposição de recurso pelo empregado apenado, contado a partir da ciência do resultado do julgamento, podendo ser prorrogado por igual período, ante justificativa fundamentada.
		5 (cinco) dias úteis para decisão da autoridade julgadora quanto ao recurso, podendo exercer o juízo de retratação e reconsiderar sua decisão (Anexo OO).
		20 (vinte) dias corridos para decisão motivada pela autoridade recursal, permitindo-se manter a decisão recorrida, atenuar ou agravar a sanção aplicada pela autoridade julgadora (Anexo PP).
Art. 99	Revisão do Processo	30 (trinta) dias corridos para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, caso deferida a revisão pela autoridade instauradora.
		20 (vinte) dias corridos para julgamento da conclusão dos trabalhos do Revisor pela autoridade julgadora.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO – PAR		
Art. 106	Plano de Trabalho	10 (dez) dias úteis para o Sindicante/Responsável encaminhar o Plano de Trabalho à autoridade instauradora e à Corregedoria (Anexo P).
	Conclusão	180 (cento e oitenta) corridos para conclusão, podendo ser prorrogado por igual período (Anexo R).
Art. 107	Especificação de Provas	30 (trinta) dias corridos para a pessoa jurídica processada apresentar defesa escrita e especificar eventuais provas que pretenda produzir.
Art. 108	Defesa	10 (dez) dias úteis para a pessoa jurídica se manifestar sobre as novas provas juntadas aos autos, caso tais provas não justifiquem a alteração do Termo de Indiciação.
Art. 110	Parecer Jurídico	10 (dez) dias úteis para emissão do Parecer Jurídico pela ARI /AGI e remessa dos autos à autoridade competente (Anexo KK).

Anexo MI Nº 014, de 04 de abril de 2024

Art. 111	Decisão/ Julgamento	10 (dez) dias úteis para julgamento (Anexo LL), exceto nos casos de motivação expressa por necessidade funcional ou complexidade da situação em análise.
	Diligências Complementares	20 (vinte) dias corridos para proceder às diligências complementares pelo Sindicante/Responsável e posterior envio do Relatório Complementar à autoridade instauradora para decisão final.
Art. 112	Reconsideração	10 (dez) dias úteis contados da data de publicação da decisão caberá pedido de reconsideração com efeito suspensivo.
		30 (trinta) dias corridos para cumprimento das sanções impostas à pessoa jurídica e que não apresentou pedido de reconsideração.
		30 (trinta) dias corridos para autoridade competente decidir sobre a matéria alegada no pedido de reconsideração.
		30 (trinta) dias corridos para cumprimento das sanções impostas à pessoa jurídica, contado da data de publicação da nova decisão.

DOS PRAZOS		
Art. 114	Os prazos processuais são contados em dias corridos , excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia em que não haja expediente ou este se encerrar antes do horário normal.	
Art. 116	Processos Correcionais	– 30 (trinta) dias corridos : SINVE – 30 (trinta) dias corridos : SINPA – 30 (trinta) dias corridos : PAS – 180 (cento e oitenta) dias corridos : PAR
Art. 117		O dia do início do procedimento correcional será o dia útil seguinte a data de recebimento da portaria pelo Sindicante/Responsável pela apuração.
Art. 118	Prorrogação	2 (dois) dias úteis antes do término do prazo vigente para solicitar prorrogação de prazo (Anexo R). O novo prazo deverá ser contado a partir do último dia do procedimento.
Art. 119		A concessão da prorrogação do prazo deverá ser publicada, oportunamente, no Boletim Interno, anexando-se cópia do boletim aos autos.
Art. 120	Suspensão do prazo	A solicitação de suspensão de contagem do prazo dirigida à autoridade competente deve ser feita imediatamente após o conhecimento pelo Sindicante/Responsável da situação de excepcionalidade ou de força maior. (Anexo SS). Os trabalhos serão retomados e a contagem do prazo restabelecida quando a situação de excepcionalidade voltar à normalidade (Anexo TT). A concessão da suspensão da contagem do prazo deverá ser publicada, oportunamente, no Boletim Interno, anexando-se cópia aos autos.

DA PRESCRIÇÃO		
Art. 125	Ação Disciplinar	5 (cinco) anos : infrações puníveis com demissão 2 (dois) anos : infrações puníveis com suspensão 180 (cento e oitenta) dias : infrações puníveis com advertência A instauração do procedimento correcional interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.
Art. 126	PAR	5 (cinco) anos : as infrações consideradas lesivas, conforme disposto na Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção.
Art. 130	Todo procedimento correcional e seus apensos deverão ser encaminhados à Corregedoria ao término de cada etapa processual, pelo e-mail institucional daquela unidade, para o devido acompanhamento e controle.	


ANA PAULA DA SILVA
Corregedora da IMBEL